



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## Mensagem nº 012 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 28 de março de 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja deliberado em regime de urgência, com fundamento no “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, assim como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Setor de Arrecadação e Lançadaria, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no qual se insere a Seção da Dívida Ativa, é o órgão municipal competente para realizar a inscrição dos créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa, abrangendo atualização monetária, juros, multas de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, bem como realizar a cobrança prevista como amigável pela via administrativa.

Entende-se como Dívida Ativa qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei à Administração direta do Município, seja de natureza tributária, como impostos, taxas e contribuições, como de natureza não tributário, como preços públicos ou tarifas, multas e outras rendas municipais.

De forma simples, considera-se Dívida Ativa Municipal o não pagamento por parte do contribuinte dos créditos vencidos, envolvendo quaisquer valores cuja competência para a cobrança seja atribuída por lei ao Município.

Sendo que a inscrição em Dívida Ativa ocorre quando se encontra vencido e não pago, caso não haja nenhuma condição suspensiva da exigibilidade da cobrança, e depois de esgotados os prazos para interposição de recursos administrativos, cujo procedimento se confirma com a emissão da respectiva certidão.

Os débitos são encaminhados para a cobrança judicial quando depois de inscrito em Dívida Ativa o devedor não se manifesta para pagamento e/ou negociação. Nestes casos, a Secretaria Municipal competente deverá encaminhar através do Setor de Arrecadação e Lançadaria - Seção de Dívida Ativa -, as certidões de Dívida Ativa para a Procuradoria do Município, que promoverá a cobrança judicial através da ação de execução fiscal.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Esta é a pedra angular do presente projeto de lei. Para efeito de ajuizamento de ação de execução fiscal para a cobrança judicial da Dívida Ativa, o Município precisa ficar atento se não vai realizar uma despesa pública maior do que o valor do crédito fazendário que tem a receber.

O custo de cada execução fiscal, atualmente, para a Prefeitura Municipal de Guariba, atualmente, segundo os estudos da Procuradoria Municipal, não fica inferior a R\$ 280,00, por ajuizamento de ação.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo há vários anos, vem insistindo em sua jurisprudência já pacífica e dominante, que os Municípios paulistas devem fixar, através de lei, valor mínimo para o ajuizamento das ações de execução fiscal da Dívida Ativa, como se observa nos processos TC-007667/026/08, TC-008668/026/08, TC-010733/026/08 e TC-000356/013/08, DOE de 18.12.2008, relacionados a fatos ocorridos no ano de 2008.

Por esses casos específicos, o Tribunal de Contas recomenda que cada Município estabeleça o seu valor mínimo para a cobrança judicial da Dívida Ativa, porque depende de avaliação específica, sempre, de múltiplas variáveis, como a maior ou menor expressão do total da receita frente aos encargos do Município; a concentração da receita própria em determinado tributo (via de regra o IPTU), ou a relevância de outros, como o ISS; a capacidade econômica da população local de suportar tributos; a participação dos repasses tributários da União e do Estado na receita total do Município; e, outras situações ou condições peculiares.

Sem embargos de que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal dá respaldo ao Poder Executivo para não promover, de maneira irresponsável, cobranças cujo valor se mostra antieconômico, ou seja, o crédito é menor do que a despesa a ser realizada, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 3º do artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000, que dá a salvaguarda necessária a tal ato, para que não importe em renúncia de receita, por observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Para que se tenha uma ideia da necessidade administrativa de o Município dispor de uma lei que autorize o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, a Prefeitura do Município de São Paulo assim agiu, depois de aprovação pela Câmara Municipal, quando promulgou a Lei nº 14.800, de 25 de junho de 2008.

Diante do exposto, esclareço a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares que o presente projeto de lei em anexo prevê, como limite mínimo para ajuizamento de ações de execuções fiscais destinadas à cobrança de Dívida Ativa, o valor atual de R\$ 282,60, que corresponde a 12 UFESP's, tendo em vista que o valor de cada UFESP para o exercício de 2016 é de R\$ 23,55.

E acrescento que o presente projeto de lei prevê, também, que a Certidão de Dívida Ativa ficará sujeita ao protesto extrajudicial ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, para efeito de atender ao disposto na Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1980, com a nova redação dada pela Lei Federal 12.767, de 27 de dezembro de 2012.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Para encerrar, informo que os próprios Juízes de Direito reclamam dos Municípios que tomem a iniciativa, através de lei, para fixar valor mínimo de cobrança judicial da Dívida Ativa, por causa do ajuizamento indiscriminado de milhares de processos de execuções fiscais de valores até mesmo irrisórios, que são fadados ao fracasso e à frustração, além de congestionar o próprio Poder Judiciário.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, Marcos Henrique Osti, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.